## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1018576-53.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Requerente: Aleandro Coelho Bueno

Requerido: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor almeja ao ressarcimento de danos que sofreu causados pela ré.

Alegou que dois bois de sua propriedade utilizados em rodeios morreram quando fios de energia elétrica que passavam pelo local em que se encontravam os atingiram em decorrência da queda dos postes que lhes davam sustentação, o que se deu devido ao seu precário estado de conservação.

A ré teve sua revelia decretada (fl. 65) porque, não obstante citada pessoalmente (fl. 32), ofereceu contestação após o prazo que tinha para tanto (fl. 33).

Reputam-se em consequência verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 20 da Lei nº 9.099/95).

Como se não bastasse, as provas amealhadas prestigiam a pretensão exordial.

Nesse sentido, as fotografias de fls. 15/22 atestam as condições em que se deu o episódio em apreço, deixando claro que ele sucedeu tal como relatado pelo autor.

Já os documentos de fls. 69/76 confirmam que o autor é proprietário de bois de rodeio, ao passo que a declaração de fl. 77 patenteia que os animais – que estavam em perfeito estado de saúde – morreram por eletrocussão.

Por fim, para o mesmo sentido converge o depoimento da testemunha Ubirajara Teixeira, pessoa que trabalha em rodeios e que esclareceu que o preço de um animal como os aludidos pelo autor variava de R\$ 30.000,00 a R\$ 40.000,00, o que foi corroborado, aliás, pelos documentos de fls. 23/27 sem que houvesse dados seguros que se contrapusessem a isso.

A conjugação desses elementos aliada à ausência de outros que apontassem para direção contrária, conduz ao acolhimento da postulação lançada.

Os danos experimentados pelo autor estão satisfatoriamente demonstrados, de um lado, enquanto de outro apurou-se que a responsabilidade pelo episódio foi da ré na medida em que não conservou adequadamente os postes de madeira que davam sustentação à rede elétrica.

A queda dos mesmos fez com que os fios atingissem os animais, causando-lhes a morte.

O ressarcimento desses prejuízos é, portanto, medida que se impõe, sendo a extensão dos mesmos definida de maneira razoável e até mesmo aquém do que poderia ser pedido.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 30.000,00, acrescida de correção monetária, a partir de junho de 2013 (época da morte dos animais), e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 26 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA